



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.377, de 2020, que institui a campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATORA: Deputada Arlete Sampaio

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Delmasso, o Projeto de Lei nº 1.377, de 2020, que institui a campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia no âmbito do Distrito Federal, conforme disposto no art. 1º.

O parágrafo único do art. 1º define nomofobia como o desconforto ou a angústia, causados pela impossibilidade de comunicação por meios virtuais, aparelhos de telefone celular – TC, computadores, tablets e outros aparelhos similares utilizados para comunicação.

O art. 2º assegura que a campanha permanente conste no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

De acordo com o art. 3º, o Governo do Distrito Federal poderá firmar parceria ou celebrar convênio para: (i) estabelecer o período de realização da campanha; (ii) indicar a equipe multidisciplinar que executará, nos órgãos públicos, as ações educativas e informativas sobre a prevenção e a detecção de pessoas com distúrbio; (iii) realizar encaminhamentos para avaliação diagnóstica e tratamento.

Segue-se a cláusula de vigência, na data da publicação.

Na justificção, o autor destaca a importância da comunicação para evolução e desenvolvimento da espécie humana. Ressalta que, embora as tecnologias de informação e comunicação racionalizem o tempo, aperfeiçoem as relações humanas e contribuam para o desenvolvimento multidimensional, elas não englobam apenas aspectos positivos.

Conforme o autor, a influência marcante da tecnologia tem provocado problemas clínicos, psicológicos, sociais e ambientais e pode levar a quadro de dependência. Além disso, o Parlamentar assinala a forte presença da população brasileira nas redes sociais mundiais e a grande prevalência de pessoas com dependência de Internet.

O Projeto foi lido em 19 de agosto de 2020 e encaminhado a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à saúde pública, ao propor campanha permanente em saúde. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, de acordo com o art. 69, inciso I, a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

É inegável que o aprimoramento das tecnologias de informação e de comunicação aumentou significativamente a qualidade de vida das pessoas, salvou vidas e otimizou diversos aspectos da sociedade como um todo. Ainda, o acesso a elas, em especial à Internet, favorece o desenvolvimento pessoal e social, a aproximação com pessoas distantes, as trocas culturais e o exercício dos direitos de cidadania.

Segundo a Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros de 2018 – TIC Domicílios 2018, cerca de 126,9 milhões de pessoas com 10 anos ou mais estão conectadas à Internet, principalmente por meio do telefone celular. Conforme o relatório Digital 2019, da We Are Social e da Hootsuite, o Brasil ocupa o segundo lugar entre os países pesquisados, atrás apenas das Filipinas no tempo de uso diário de Internet, com média diária de 9h29min, bem superior à média global de 6h42min.

Contudo, a conexão à Internet não se associa apenas a benefícios. O uso da Internet ao volante, por exemplo, é a terceira principal causa de acidentes de trânsito no país. Mais, a forma rápida e fácil de se propagarem informações pelos meios virtuais contribui para disseminar informações falsas e muitas vezes perigosas, especialmente para populações vulneráveis.

Sem supervisão e orientação adequadas para o uso racional da rede, crianças e adolescentes ficam mais vulneráveis aos criminosos, à exposição sexual, aos meios de suicídio, de automutilação ou de restrição alimentar severa. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP, a Internet está modificando hábitos de crianças, inclusive intensificando pensamentos ou gestos de autoagressão e de suicídio. Além disso, a SBP aponta que é frequente o atraso no desenvolvimento da fala e da linguagem em bebês que ficam passivamente expostos às telas por tempo prolongado.

Estudos mostram que a exposição excessiva a padrões inatingíveis de beleza está associada a mais insatisfação com a autoimagem e pode aumentar o risco de comportamentos alimentares patológicos, inclusive de anorexia e de bulimia nervosas, especialmente entre os mais jovens.

Além dos transtornos alimentares, o uso excessivo de tecnologia, especialmente das redes sociais, pode estar correlacionado a maior risco de depressão, ansiedade, déficit de atenção, pior qualidade de sono, obesidade, distúrbios visuais e auditivos.

A nomofobia, classificada como fobia específica situacional, refere-se a sintomas ansiosos marcantes diante da impossibilidade de conexão à Internet. Embora o grupo de fobias específicas seja bastante antigo, a nomofobia é um conceito bastante recente, dado que o avanço tecnológico e a massificação do acesso à Internet são fenômenos novos.

O grupo de estudos em dependência de Internet, do Ambulatório de Transtornos do Controle de Impulsos, do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – PRO-AMITI IPq HCFMUSP, sugere como critérios diagnósticos para transtorno de dependência de Internet:

Presença de pelo menos 5 dos 8 critérios seguintes:

1. preocupação excessiva com a Internet;
2. necessidade de aumentar o tempo conectado para ter a mesma satisfação;
3. exibir esforços repetidos para diminuir o tempo de uso da Internet;
4. apresentar irritabilidade e/ou depressão;
5. quando o uso de Internet é restringido, apresenta labilidade emocional (pois a Internet é usada para regular as emoções);
6. permanecer mais tempo conectado que o programado;
7. ter o trabalho e/ou as relações familiares e/ou sociais em risco pelo uso excessivo;
8. mentir aos outros a respeito da quantidade de horas conectado.

Os critérios propostos pelo PRO-AMITI derivam dos critérios usados para o diagnóstico atual das dependências, pois envolvem aspectos de baixo controle sobre o uso, deterioração social, uso arriscado e critérios farmacológicos relativos aos conceitos de tolerância e abstinência.

Acerca da Internet, há como agravante o fato de os aplicativos serem desenvolvidos especialmente com o objetivo de induzir o usuário a permanecer conectado pelo mais tempo possível. Para isso, as empresas de tecnologia recorrem à tecnologia da persuasão, ou seja, estudos psicológicos que buscam intensificar o uso e aumentar as vendas (cliques, produtos e serviços online), pelo uso de recursos que intensifiquem a ativação do circuito de recompensa cerebral.

No Brasil, o inciso II do art. 2º do Marco Legal da Internet, Lei federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, coloca os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais entre os fundamentos da disciplina do uso da Internet.

Em sintonia com esse fundamento, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH criou o Programa Reconecte, com o objetivo de ampliar o conhecimento científico à população sobre o uso inteligente dos recursos tecnológicos. Aliada aos objetivos do Programa Reconecte, foi criada a Campanha Desafio Detox Digital Brasil, que visa alertar a população a respeito dos riscos subjacentes ao uso tecnológico imoderado. Para isso, em 8 de dezembro de 2019, foi promovido um grande dia “D”, no qual as pessoas foram desafiadas a ficar 24 horas sem tecnologia e a realizar atividades em família, exercícios físicos, leituras, práticas esportivas, passeios, entre outros.

No Paraná, a preocupação com a importância do uso saudável dos recursos tecnológicos levou à aprovação da Lei nº 18.572, de 25 de setembro de 2015, que institui o dia 15 de maio como o dia de tecnologia e dignidade humana. Dentro da mesma temática, foi sancionada a Lei nº 19.077, de 20 de julho de 2017, que institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica no âmbito da rede de saúde.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.377, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

2020.

AR LETE SAMPAIO

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 03/02/2021, às 19:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0271058** Código CRC: **EA1E0EFO**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00031516/2020-20

0271058v7